



CONGRESSO NACIONAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 341

00081

DATA

02/02/2007

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341 / 2006

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

TIPO

1

SUPRESSIVA

2

SUBSTITUTIVA

3

MODIFICATIVA

4

ADITIVA

9

SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341, DE 2006

Altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória 341/2006, o seguinte artigo:

"Art _ - Aplica-se a súmula 106 do Tribunal de Contas da União às parcelas pecuniárias recebidas pelos Servidores Públicos Federais concedidas em razão de decisões judiciais ou administrativas, referente aos planos econômicos, e que foram desconstituídas pelos tribunais superiores ou por legislação posterior e que estejam sendo objeto de reposição por cobrança judicial, em andamento ou com transito em julgado, e/ou administrativa.

JUSTIFICATIVA:

Por ocasião dos planos econômicos, denominados Planos Bresser, Plano Verão, Plano Cruzado, Plano Collor e outros que, em tese contiveram normas que prejudicaram, num primeiro momento, os Servidores Públicos Federais, estes, para verem garantido seus direitos, ingressaram de forma individual ou coletivamente, via de suas entidades representativas, em juízo onde buscavam o que achavam que tinham direito.

Num primeiro momento, a Justiça Brasileira, concedera, seja via liminar, medida cautelar ou em sentença de mérito de primeiro grau esses benefícios com índices variáveis (83,32%, 28,84% e outros), de tal forma que, durante algum tempo (alguns meses) vários servidores tiveram esses acréscimos em suas remunerações, até que providências junto aos tribunais superiores derrubaram esses benefícios voltando a remuneração ao status quo de antes.

Essas demandas, como há de verificar na sua grande maioria, só chegaram a termos a partir de 2003, quando apreciados pela última instância recursal da Justiça Brasileira, qual seja, o Supremo Tribunal Federal.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo